



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.996/2014

**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE, INSTITUI O RESPECTIVO
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 105/2014 (com as seguintes alterações: os artigos 31 a 35 tiveram sua redação retificada pelo Ofício de Gabinete nº 170/2014) e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Imigrante, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais e Resoluções do Ministério de Educação e Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas desta lei.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 3º. A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I – Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional definido por esta Lei;

IV – Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 02

VI – atualização constante dos métodos e técnicas pedagógicos e a interação com a comunidade científica, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

VII – participação em eventos técnico-científicos;

VIII – troca de experiências entre os profissionais da rede municipal, inclusive, quando possível, com a participação de pesquisadores em áreas afins aos níveis de ensino oferecidos;

**CAPÍTULO III
DO ENSINO**

Art. 4º. O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**CAPÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

Art. 5º. O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

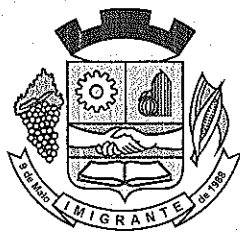
Art. 6º. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor e Pedagogo serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – para a docência na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: curso Normal em nível médio ou licenciatura de graduação plena em Pedagogia;

II – para a docência nas Séries ou anos Finais do Ensino Fundamental: curso de licenciatura de graduação plena específica para as séries finais ou formação obtida através de programas de formação Pedagógica, nos termos indicados pelo artigo 63 da Lei Federal nº 9.394/96;

III – Pedagogo: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração escolar, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 03

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor e Pedagogo, estruturada em 04 (quatro) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, quatro níveis de formação estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende o quadro de Cargos Comissionados e ou funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

Art. 8º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Sistema Municipal de Ensino: o conjunto de Instituições Escolares e de órgãos que realizem atividades educacionais, sob a ação normativa do Município e Coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Pedagogos, Coordenador Pedagógico, Diretores e Vice-Diretores que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

III – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

IV – Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

V – Pedagogo: profissional da educação com formação específica e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento e organização do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência;

VI – Coordenador Pedagógico: profissional da educação com formação em curso superior de graduação em qualquer área da Educação e experiência docente, com atuação em atividades de coordenação, planejamento e práticas pedagógicas;

VII – Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação em curso superior de graduação em qualquer área da Educação e experiência docente, que desempenham atividades de direção ou Vice-Direção da escola.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 04

Seção II
Das Classes

Art. 9º. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a de final da carreira.

Art. 10. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Seção III
Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, com o acréscimo de 5 % (cinco por cento) sobre vencimento básico da categoria a cada classe alcançada.

Parágrafo Único. A contagem de tempo para fins de promoção, para os atuais servidores será a contar da publicação desta Lei e para os nomeados a contar desta Lei, terá início após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 12. O ingresso em cada classe observará os seguintes requisitos:

- I – Para a classe A – ingresso automático;
- II – Para a classe B - no mínimo 7 (sete) anos de interstício;
- III – Para a classe C - no mínimo 6 (seis) anos de interstício;
- IV – Para a classe D - no mínimo 5 (cinco) anos de interstício.

Parágrafo único. Para a composição de cada promoção o profissional deverá apresentar:

a) Desempenho no trabalho: Assiduidade, pontualidade, disciplina, participação nas atividades escolares, relacionamento professor X aluno, relacionamento professor X professor, relacionamento professor X equipe diretiva, relacionamento professor X comunidade e prática pedagógica, que será verificada através do preenchimento de boletins anuais, para cada profissional, e será especificado em regulamento próprio aprovado através de Decreto, onde o profissional deverá obter, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no regulamento;

b) Formação continuada através de: Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam para cada promoção, no mínimo 220 (duzentos e vinte) horas, onde sendo considerados todos os eventos, na área da Educação, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 05

Art. 13. As promoções serão efetivas sempre no mês de outubro e terão vigência a partir do mês de novembro para os servidores que completarem o tempo de interstício exigido para cada classe.

Parágrafo único. É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados dos eventos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

Art. 14. Fica prejudicada a promoção, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do término da jornada de trabalho; ou

II – somar 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço; ou,

III – somar 02 (duas) penalidades de advertência; ou,

IV – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

V – As licenças para tratamento de saúde, ou qualquer outra licença prevista no Estatuto no que excederem de trinta dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço e licença gestante;

VI – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração, por qualquer período no ano;

VII – os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação da Promoção

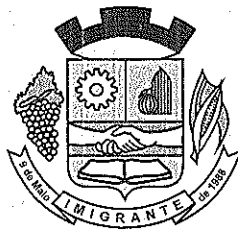
Art. 15. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, pelo diretor da unidade escolar e um profissional da educação escolhido pelos membros do magistério.

Parágrafo único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual período.

Art. 16. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidos em regulamento próprio aprovado por Decreto.

Parágrafo único. O membro do magistério terá 05(cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da sua avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 06

Seção V
Dos Níveis

Art. 17. Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais da Educação, independente da área de atuação, designados por algarismos e definidos por coeficientes conforme o enquadramento fixado no artigo 25 desta Lei, e classificados como segue:

I – Professor:

- a) Nível 1 - Formação específica em nível médio modalidade "Normal" para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental;
- b) Nível 2 - Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena específica para as séries finais ou formação obtida através de programas de formação Pedagógica, nos termos indicados pelo artigo 63 da Lei Federal nº 9.394/96;
- c) Nível 3 - formação específica em curso de pós-graduação: Especialização ou Mestrado desde que haja correlação com a Área da Educação;
- d) Nível 4 - formação específica em curso de: Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com área da educação.

II – Pedagogo:

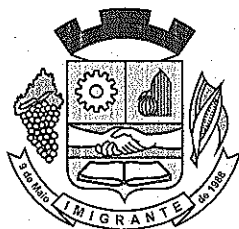
- a) Nível 1: formação em curso superior de graduação plena em Pedagogia, com habilitação específica de Especialização ou Mestrado em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração escolar, planejamento, inspeção ou supervisão educacional;
- b) Nível 2: formação em curso de Doutorado, na área da Educação.

Art. 18. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação apresentar os seguintes comprovantes:

- I –** Diploma, quando a formação for a nível de graduação, mestrado ou doutorado;
- II –** Certificado de conclusão, quando a formação for a nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 19. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção às classes subsequentes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 07

**CAPÍTULO VI
DO APERFEIÇOAMENTO**

Art. 20. Aperfeiçoamento são o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

Parágrafo único. O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades, ou por iniciativa do profissional.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 21. O Regime de Trabalho para os integrantes do magistério público municipal será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) destas horas ficam reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. O professor, para cumprimento integral do seu regime de trabalho e sempre que houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, poderá ser designado para atuar em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 22. Para atender as necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais na área da Educação, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

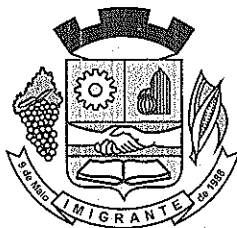
§ 1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º. A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 3º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá, exclusivamente, valor correspondente ao vencimento básico do nível a que se encontra, acrescido, se for o caso, de vantagens de natureza indenizatória observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

Art. 23. A carga horária para o cargo de pedagogo será de 20 (vinte) horas semanais.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 08

**CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS**

Art. 24. O profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º. A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos no Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º. As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar do aluno.

§ 3º. A Secretaria de Educação poderá, após os 30 (trinta) dias de férias, convocar os profissionais a qualquer tempo, no recesso escolar do aluno, para cumprir outras atividades relacionadas com a Educação.

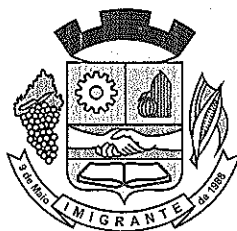
**CAPÍTULO IX
DO QUADRO E DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO
MAGISTÉRIO, E, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 25. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de novos cargos de provimento efetivo, com o respectivo vencimento básico por categoria profissional e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

1 - Cargo Efetivo de Professor Área I - 22 Horas/semanais

Quantidade	Denominação	Nível	Valor R\$
10	Professor 22 horas/semanais	1	1.100,00

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 09

1.1 - Tabela de Enquadramentos: A mudança de nível e de classe importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o Nível "1" o qual corresponde ao vencimento básico.

EDUCAÇÃO: PADRÕES – QUADRO EDUCAÇÃO NOVOS – QE

CATEGORIA FUNCIONAL	CH	Nº CARGOS	PADRÃO	NÍVEIS
Professor-Área I	22	10	QE-01	1 - Ensino Médio-NORMAL R\$ 1.100,00
Professor Áreas I e II	22		QE-02	2 - 35% - Licenciatura Plena R\$ 1.485,00
Professor Áreas I e II	22		QE-03	3 - 45% - Pos-Especialização ou Mestrado R\$ 1.595,00
Professor Áreas I e II	22		QE-04	4 - 55% - Pos- Doutorado R\$ 1.705,00

As mudanças de Classes corresponderão a 5% sobre o Padrão QE-01.

2 - Cargo Efetivo de Pedagogo:

Quantidade	Denominação	Nível	Valor R\$
01	Pedagogo - 20 horas/ semanais	1	1.595,00

2.1 - Tabela de Enquadramentos: A mudança de nível e classe importará em uma retribuição pecuniária, incidentes sobre o Nível "1" o qual corresponde ao vencimento básico do pedagogo.

EDUCAÇÃO: PADRÕES – QUADRO EDUCAÇÃO NOVOS - QE

CATEGORIA FUNCIONAL	CH	Nº CARGOS	PADRÃO	NÍVEIS
Pedagogo	20	01	QE-05	1- Especialização ou Mestrado R\$ 1.595,00
Pedagogo	20		QE-06	2 - Pós Doutorado R\$ 1.754,00

As mudanças de Classes corresponderão a 5% sobre o Padrão QE-05

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 10

3 – Funções Gratificadas ou Cargos e m Comissão:

Quantidade	Denominação	Padrão	CC-R\$	FG – R\$
02	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental com 100 (cem) ou mais alunos.	QEC-3	3.100,00	900,00
03	Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil.	QEC-2	2.700,00	700,00
01	Coordenador Pedagógico da SMEC	QEC-2	2.700,00	700,00
02	Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental ou Educação Infantil.	QEC-2	2.700,00	700,00
01	Coordenador de Eventos nas Escolas de Educação Infantil	QEC-1	1.100,00	350,00
01	Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental com menos de 100 (cem) alunos.	QEFG-1	- x -	350,00
02	Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental com 100 (cem) ou mais alunos	QEFG-1	- x -	350,00

§ 1º. As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos, dos Cargos em Comissão e das funções gratificadas, são as que constam no Anexo único desta Lei.

§ 2º. O Professor efetivo investido em qualquer uma das funções acima poderá ser convocado para cumprir regime suplementar conforme previsto no artigo 22 desta Lei.

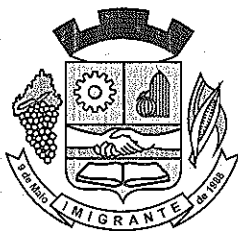
§ 3º. O exercício das funções gratificadas é privativo de servidor da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

§ 4º. O profissional da educação terá direito à gratificação somente no período de desempenho da função delegada, sendo a mesma paga proporcionalmente no período de férias e gratificação natalina.

Art. 26. Os valores definidos nas tabelas de enquadramento acima serão sempre multiplicados pelo valor atribuído ao Nível "1", em cada caso, na forma indicada pelos artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 9.394/96, em exigência mínima para fins de ingresso em cada categoria funcional do Magistério e arredondados para a unidade de centavo seguinte, quando for o caso, sendo atualizados, por Lei específica, na data em que houver atualização do Piso Nacional do Magistério, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único. De acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 11.738/08, não havendo disponibilidade orçamentária e financeira o Município poderá recorrer a União para cumprir o valor fixado.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 11

CAPÍTULO X
DA DESIGNAÇÃO, REMOÇÃO, PERMUTA OU CEDÊNCIA

Art. 27. A Designação será determinada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades da rede.

Art. 28. Remoção é o deslocamento do profissional, por necessidade do serviço ou a pedido da rede municipal;

Parágrafo Único. Ao assumir o cargo, o profissional deverá permanecer pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos no local da designação, salvo por interesse público.

Art. 29. A Cedência é o ato através do qual o profissional da educação efetivo do Município é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino com ou sem ônus para o Município conforme termo de acordo ou convênio.

Art. 30. A Permuta é o ato através do qual o profissional da educação efetivo do Município é posto à disposição de órgão público não integrante da rede municipal de ensino, ocorrendo a troca de profissional entre ambos.

§ 1º. A permuta ocorrerá entre órgãos públicos da educação para o desempenho de funções de magistério.

§ 2º. A permuta terá duração pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável segundo a necessidade e possibilidade das partes, e poderá ser revogada a qualquer momento por interesse público.

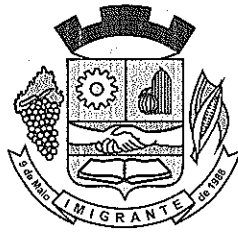
§ 3º. A permuta se efetivará desde que haja concordância expressa do profissional da educação de cada ente administrativo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal da Administração, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e a administração deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

Fl. 12


Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 235/92 - Plano de Carreira do Magistério e suas alterações posteriores.

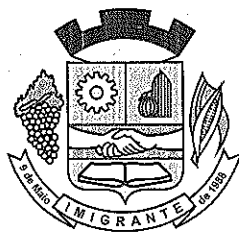
Art. 34. Os enquadramentos previstos nesta Lei, dar-se-ão a contar de 1º de janeiro de 2015, e seus ajustes pelo período de até 90 (noventa) dias.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

1 - CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; planejar e executar o trabalho docente atendendo e educando crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, outras atividades correlatas.

2 - CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Atribuições: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e aplicar os planos de trabalho; organizar seu planejamento de acordo com os parâmetros e ou bases curriculares em vigor; ministrar horas-aula cumprindo os dias letivos estabelecidos; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; acompanhar atividades com alunos e ou professores em viagens ou visitas de estudo; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de: 22 (vinte e duas) horas;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Formação:
 - b.1) para a docência na Educação Infantil e nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso em Nível Médio modalidade "Normal" ou licenciatura plena em Pedagogia;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014 – Anexo único

Fl. 02

b.2) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso de licenciatura plena específica para as séries finais ou formação obtida através de programas de formação Pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9.394/96;

c) Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos.

3 - CARGO: PEDAGOGO

Atribuições: assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grandes Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. “NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantamento e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. “NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR”; coordenar a elaboração do Plano Global de escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessor o trabalho docente quanto à métodos e técnicos de ensino; assessor a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar p desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014 – Anexo único

Fl. 03

conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. “NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. “NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração escolar, planejamento, inspeção ou supervisão educacional;
- b) Lotação: Rede Municipal de Ensino;
- c) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- d) Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos.

4 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

Atribuições: Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica, a partir da Proposta Pedagógica da Escola; assessorar e acompanhar as atividades para efetivação da Proposta Pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação; acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista à continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas; participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar; coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, e ou regularização da vida escolar; definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos; participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária; participar integralmente dos períodos dedicados ao

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014 – Anexo único

Fl. 04

planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e orientador das relações humanas; participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária semanal de até 40 (quarenta) horas.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

Requisitos para provimento do cargo:

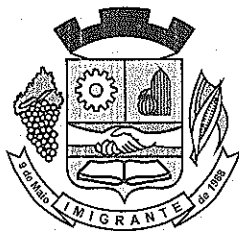
- a) Idade: no mínimo de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: profissional da educação com formação em curso superior de graduação em qualquer área da Educação e experiência docente, com atuação em atividades de coordenação, planejamento e práticas pedagógicas;
- c) Dois (2) anos de experiência docente mínima.

5 - DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados. *Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.996/2014 – Anexo único

Fl. 05

Requisitos para Provimento da Função:

a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo ou servidor de outra categoria lotado na unidade escolar ou nomeado por cargo em Comissão, desde que tenha experiência docente.

6 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento da Função:

a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo ou membro de outra categoria lotado na unidade escolar ou nomeado por cargo em Comissão, desde que tenha experiência docente.

7 - COORDENADOR DE EVENTOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições: Coordenar e acompanhar os eventos previstos na proposta pedagógica da Escola, responsabilizando-se pela organização, reservas, transporte, alimentação, reunião com pais, bem como acompanhar no dia-a-dia a entrada e saída dos alunos responder as informações solicitadas pelos pais, ou e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento da Função:

a) Ensino Médio Completo